

acontece no setor

agenda regulatória da Aneel

A Agenda Regulatória da Aneel é um importante instrumento de planejamento para as atividades de regulação do setor elétrico, permitindo que a sociedade acompanhe as atividades regulatórias que serão tratadas pela Agência ao longo dos anos. O cronograma de atividades regulatórias está dividido em quatro eixos temáticos: (i) Eficiência Energética e Consumidor, (ii) Geração e Mercado, (iii) Regulação Tarifária e Financeira e (iv) Transmissão e Distribuição. Estes eixos temáticos possuem atividades que podem estar inseridas nas seguintes frentes de atuação:

- Agenda Regulatória: indica as atividades regulatórias prioritárias e que possuem previsão para edição de normativo durante o ciclo em andamento;
- Avaliações de Resultado Regulatório (ARR): compreende a verificação dos efeitos decorrentes da edição e/ou implementação de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade;
- Demais Atividades Regulatórias: tratam, além da elaboração e revisão de normas não prioritárias, atividades que visam à exploração de novos contextos e potenciais objetos regulatórios (como estudos, diagnósticos, por exemplo) para a melhor definição do escopo de novos normativos.

Em 2024, a Aneel buscando dinamismo e transparência ao mercado, está apresentando o Cronograma Referencial das Atividades Regulatória em um painel de [Business Intelligence](#), em que é possível acompanhar as etapas de desenvolvimento de cada uma das atividades. Na ferramenta, também, é possível identificar quantas e quais são e as atividades que possuem previsão de norma e qual a previsão para a eventual normatização.

As atividades da Agenda Regulatória devem ser apreciadas por meio das Reuniões Públicas da Diretoria da Aneel, cujo calendário para 2024 foi aprovado por meio da [Portaria nº 6.871/2023](#).

nova governança da CCEE

Em dezembro de 2023 foi publicado o Decreto 11.835/23 que propôs mudanças na estrutura organizacional da CCEE que passa a contar com uma Diretoria composta por até seis Diretores, órgão com função deliberativa, escolhida pelo Conselho. Na nova estrutura de governança, o Conselho de Administração, com oito membros, será responsável por acompanhar e orientar o planejamento estratégico, definir as diretrizes de planejamento orçamentário e deliberar sobre as propostas apresentadas pelos diretores.

O Decreto também permitiu que a CCEE atue em sistemas de certificação de energia e possa prestar serviços relacionados ao mercado de energia elétrica que incluem a elaboração de estudos, disponibilização de plataformas relacionadas ao mercado de energia, prestação de serviços educacionais e de tecnologia.

A Aneel deverá adequar a Convenção de Comercialização em até 90 dias, contado da data de entrada em vigor do Decreto e, a Assembleia Geral da CCEE deverá deliberar sobre as alterações no estatuto social dentro de 50 dias após a aprovação da Convenção. Com o objetivo de adequar a Convenção de Comercialização às novas regras estabelecidas, a Aneel, em sua [1ª sessão de sorteio público ordinário de 2024](#), atribuiu a relatoria do processo sobre a regulamentação do Decreto nº 11.835/2023 ao Diretor Ricardo Tili.

Consultas Públicas, Tomada de Subsídios e Audiências Públicas

CP MME nº 159/2024 - Enquadramento de miniGD no Reidi, conforme Lei 14.300/22

Período de contribuição: 17/01 a 16/02/2024

A consulta tem o objetivo de atender ao disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300/22 (marco legal da MMGD), de modo que se tenha padronização e regulação dos procedimentos para o enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), estabelecendo as informações necessárias, responsabilidades das partes envolvidas e os órgãos responsáveis pela análise e aprovação desses projetos.

A adesão ao Reidi pode gerar uma economia de até 9,25% aos solicitantes, por meio da suspensão da exigência das Contribuições para o PIS (1,65%) e Cofins (7,6%), nas aquisições, locações e importações de bens e nos serviços, vinculadas ao projeto de Infraestrutura aprovado, realizadas no período de 5 anos contados da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil da pessoa jurídica titular do projeto. O enquadramento de projetos não é automático, é necessário que Aneel e MME verifiquem o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

atos regulatórios relevantes

Decreto nº 11.835/2023

Altera o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, para dispor sobre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Resolução Homologatória nº 3.296/2023

Estabelece os montantes de potência contratada e de energia elétrica referentes à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu para o ano de 2024 e os valores correspondentes às cotas-partes a serem considerados no rateio de potência e de energia para o ano de 2031.

Resolução Homologatória nº 3.298/2023

Homologa os fatores de garantia física para os agentes de distribuição de energia elétrica no ano de 2026 e altera os Anexos da Resolução Homologatória nº 2.996, de 2021.

Resolução Homologatória nº 3.299/2023

Em referência a Consulta Pública ANEEL nº 38/2023, a Resolução Homologatória nº 3.299/2023 estabelece a) a Receita Fixa das Centrais de Geração Angra 1 e 2, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024; e b) a Tarifa relativa à energia proveniente das Centrais de Geração Angra 1 e 2, a ser considerada nos processos tarifários das distribuidoras cotistas, referentes ao ano de 2024.

Resolução Homologatória nº 3.304/2023

Estabelece os valores das Tarifas de Energia de Otimização - TEO e TEOItaipu, da Tarifa de Serviços Ancilares - TSA e dos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para o ano de 2024.

Despacho nº 26/2024

Fixa os valores de energia anual do Proinfa, as quotas anuais de energia dos agentes, os fatores anuais de ajuste de mercado e os fatores anuais de proporção de mercado de distribuidoras supridas, para o ano de 2024.

Resolução autorizativa nº 15.074/2024

Autoriza o pagamento pela prestação de serviços ancilares de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e Sistema Especial de Proteção no Sistema Interligado Nacional.

Despacho nº 124/2024

Decide (i) autorizar o pagamento dos valores referentes à prestação de serviços ancilares de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e SEP no ano de 2022; e (ii) determinar que os pagamentos sejam efetuados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação da Resolução Autorizativa.